



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PR 03/2025**

**Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

Trata-se de projeto de resolução que “*Dispõe sobre o uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências*”, de autoria da **Mesa Diretora**.

A proposição está condizente com nosso direito positivo, conforme a exposição a seguir:

Inicialmente, cabe assinalar que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de resoluções (art. 35, VII da LOM)<sup>1</sup> e a Lei Orgânica do Município, em seu art. 47<sup>2</sup>, a define como sendo a proposição que se destina a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Ademais, o Regimento Interno desta Casa estabelece que:

*“Art. 77. Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara.*

*Parágrafo único. As proposições são:*

*I - independentes, tais como: Projetos de Lei, de **Resolução**, de Decreto Legislativo, de Emenda à Lei Orgânica, Indicações, Requerimentos, Moções e Recursos; (g.n.)*

*Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de **Resolução**, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*(...)*

***§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:***

*I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;*

*II - destituição de componente da Mesa;*

***III - organização dos serviços administrativos.” (g.n.)***

1 Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:  
VII - resoluções.

2 Art. 47. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Desse modo, a proposição não encontra óbices legais, uma vez que ao tratar de matéria de interesse interno, encontra amparo legal nos arts. 35, inciso VII e 47 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos arts. 77, inciso I e 87, §2º, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme anteriormente transcritos.

Ademais, é oportuno destacar que tanto a Lei Orgânica do Município quanto o Regimento Interno da Câmara estabelecem as atribuições da Mesa Diretora e a competência privativa do Poder Legislativo para regulamentar o uso dos veículos oficiais, considerando que tal regulamentação está diretamente vinculada ao funcionamento dos serviços essenciais da Câmara.<sup>3</sup>

Por fim, cumpre observar que, no que tange à técnica legislativa, a proposição requer ajustes na numeração de seus artigos, considerando que foi identificada a ausência do art. 4º.

Pelo exposto, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros desta Casa de Leis, conforme o disposto no art. 162 do Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Sorocaba, 31 de janeiro de 2025.

**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**

<sup>3</sup> "LOM:

Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

(...)

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - ...

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e fixar a respectiva remuneração."

"RI:

Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;"

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 370032003800380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370032003800380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **31/01/2025 09:17**

Checksum: **1296D14D0D89205547082FA66C32F62A72C8C87D35D41AC7393D1F497BAA05B3**

